



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ARQUIVE-SE

Em

Presidente

LEI Nº 869 DE 21 DE SETEMBRO DE 1993.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação para a instalação do Balcão SEBRAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, celebrar Convênio de Cooperação, objetivando instalar Balcão SEBRAE no Município, com as seguintes Instituições:

- I - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia - SEICCT;
- II - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - SEBRAE/RJ.
- III - Associação Comercial e Industrial de Cachoeiras de Macacu/RJ.
- IV - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;
- V - Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agro-Pastoris do Estado do Rio de Janeiro - FACIARJ.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras, adotar as providências necessárias à concretização das disposições desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21/Setembro/1993.

MÁRIO JOSÉ ASSAF
Prefeito Municipal